



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Assessoria de Comunicação Social

EXTRADIÇÃO RAUL SCHMIDT FELIPPE JÚNIOR INFORMAÇÃO

RAUL SCHMIDT FELIPPE JÚNIOR, brasileiro nato, foi denunciado pelo Ministério Público Federal, perante o Juízo da 13ª Vara Federal da Seção Judiciária do Paraná, pela prática dos delitos de corrupção passiva, lavagem de dinheiro e organização criminosa, no contexto da operação LAVA JATO.

Decretada sua prisão preventiva em agosto de 2015, foi detido em março de 2016 em Lisboa, o que ensejou o pedido de Extradicação Ativa pelo Brasil ao Estado português.

O pedido de extradicação de RAUL SCHMIDT, deduzido perante o Tribunal de Relação de Lisboa, foi julgado procedente em **7 de setembro de 2016**. A referida decisão foi objeto de recurso dirigido ao Supremo Tribunal de Justiça de Portugal, o qual a confirmou integralmente. O extraditando ofereceu reclamação contra este último acórdão, que foi rejeitada, em **28 de setembro de 2017**, pelo mesmo Supremo Tribunal de Justiça.

Ato contínuo, o extraditando interpôs novo recurso para o Tribunal Constitucional de Portugal. Esta Corte, por decisão monocrática de **6 de novembro de 2017**, não conheceu do recurso.

Nada obstante ter sido julgado procedente, em todas as instâncias portuguesas, o extraditando manejou novos incidentes processuais perante aquela Corte de Justiça, protelando, por sua iniciativa exclusiva, o debate acerca do cabimento da medida de cooperação jurídica internacional. As manobras da defesa foram rechaçadas pelo Poder Judiciário Lusitano, tendo sido certificado, pelo Tribunal Constitucional, em **18 de janeiro de 2018**, que **o trânsito em julgado do acórdão, que julgou procedente a extradicação, ocorreu em 9 de janeiro de 2018**.

Uma vez mais e em flagrante comportamento protelatório, RAUL SCHMIDT apresentou questionamento à Justiça Portuguesa, qual seja, “arguição de incidente de falsidade” da certidão de trânsito em julgado então emitida pelo Tribunal Constitucional, bem como interpôs novo recurso, perante o STJ português, postergando o debate quanto à sua extradicação.

O Supremo Tribunal de Justiça Português, **em 12 de abril de 2018, julgou inadmissível o recurso interposto**, ratificando o entendimento de que a decisão de extradicação transitara em julgado, o que impossibilitaria a análise da alegação de que não poderia ser extraditado por ter adquirido nacionalidade portuguesa originária. **Lado outro, no mesmo dia, fora ordenada a prisão do extraditando**, para fins de entrega à República Federativa do Brasil.

Diante de todas as manobras adotadas pela defesa, o Estado Português não expediu o mandado de desligamento, pressuposto para a atuação da INTERPOL para a retirada do brasileiro.

Neste interregno, sobreveio a decisão do Tribunal Europeu de Direitos Humanos (TEDH), de **16 de abril de 2018**, que suspendeu a efetivação da extradição até o dia **2 de maio de 2018**.

Em **30 de abril de 2018**, diante dos esclarecimentos e garantias fornecidas pelas autoridades brasileiras às autoridades portuguesas, o TEDH revogou a medida, autorizando, assim, a extradição.

Novamente, a defesa impetrou *habeas corpus* ao STJ Português, que, no **dia 03 de maio de 2018**, concedeu ordem de soltura, sob alegação de que a retirada não ocorreu no prazo de 45 dias, previsto na Convenção de Extradicação firmada pela Comunidade dos Países de Língua Portuguesa-CPLP, em decisão que não apreciou o mérito da extradição, já transitada em julgado.

No dia **03 de maio de 2018**, em reunião realizada na Sede da Advocacia Geral da União, com representantes do Ministério da Justiça (DRCI e CONJUR), PGR (Secretária de Cooperação Jurídica Internacional) MRE, Polícia Federal (INTERPOL), AGU (DAI) e, por videoconferência, com representantes do Escritório de Advocacia Sergio Mota & Associados, contratados pelo Governo Brasileiro, em julho de 2017, para atuar na Justiça Portuguesa, **as referidas autoridades concluíram que todas as medidas pertinentes para a efetivação da retirada, no que compete ao Estado Brasileiro, foram adotadas nas instâncias administrativas e judiciais competentes.**

Ademais, o Estado Brasileiro, em diversas oportunidades, **demandou às autoridades portuguesas competentes pela expedição do mandado de desligamento**, pleito apresentado desde a primeira notificação do trânsito em julgado ao Brasil, em **07 de fevereiro de 2018**. Contudo, **Portugal expediu sucessivas respostas pela impossibilidade de retirada, em virtude de medidas judiciais e administrativas ainda em curso naquele país**, em face de questionamentos apresentados pela defesa do extraditando.

Deve-se registrar, ainda, que o Tribunal de Relação de Lisboa, em despacho de **04 de maio de 2018**, considerou que nenhum julgamento proferido **“invalidou a decisão transitada em julgado que ordenou a extradição”** e, no mesmo ato, determinou a notificação do Brasil para que se manifeste, no **prazo de 10 dias**.

No dia **11 de maio de 2018**, o escritório que representa o Estado brasileiro em Lisboa apresentou petição ao Tribunal de Relação na qual defende que o *habeas corpus* concedido no **dia 03 de maio de 2018** a Raul Schmidt não impede a extradição de Raul Schmidt.

Neste contexto, o Ministério da Justiça e a Advocacia-Geral da União permanecem envidando todos os esforços necessários para a concretização do pleito de extradição do brasileiro RAUL SCHMIDT, confiando no cumprimento da Convenção de Extradicação firmada pela Comunidade dos Países de Língua Portuguesa-CPLP.